

Gestão Escolar e Indisciplina: um estudo de caso dos (re)tratos disciplinares do ambiente escolar

ANTONIO GIL DA COSTA JÚNIOR*

Resumo: O presente artigo visa abordar concepções sobre o tema “indisciplina”. O primordial deste não se constitui afirmar o que é correto ou errado mediante uma conduta, nem tampouco ser absoluto em dizer como se deve agir e não agir, mas sim mostrar que sobre determinado tema há uma subjetividade e complexidade considerável. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e um estudo de caso, procurando mostrar o papel da escola nessa busca do repensar do modo como vem lidando com o problema da indisciplina, a fim de que a mesma seja capaz de desenvolver uma educação que realmente ajude na transformação dos seus educandos. Realizou-se o estudo de caso do projeto Polícia Mirim da EHP de Currais Novos, município do interior do Rio Grande do Norte, que promove uma grade curricular consoante com o proposto pelo ECA e aos temas transversais sugeridos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais. Conclui-se que a promoção, por parte da gestão escolar, de iniciativas que visem à transformação de realidades corrobora em muito com as proposições de instrumentos legais, como o ECA, e são suficientemente capazes de garantir aquilo que o cidadão conquistou como direito social, enquanto participante e membro ativo de uma sociedade muitas vezes excludente e que não oferece, às vezes, suportes satisfatórios para o fortalecimento de uma boa conduta, seja ela em um ambiente escolar ou em qualquer outro em que esteja inserido o indivíduo.

Palavras-chave: Educação; Gestão Pública; Políticas Públicas Educacionais.

Abstract: This article aims to outline the conceptions about "indiscipline." The primary of this is not to state what is right or wrong by conduct, nor be absolute to tell how one should act and not to act, but to show that there is a subjectivity and considerable complexity in this topic. Therefore, was performed a bibliographical research and a case study, aiming to show the role of schools in this search to rethink the way has been dealing with the problem of indiscipline in order to it to be able to develop an education that really help the transformation of their children. We conducted a case study of the project Police Mirim of EHP of Currais Novos, city of Rio Grande do Norte, which promotes a curriculum proposed by the ECA and the cross-cutting themes suggested by the National Curriculum Guidelines. It is concluded that the promotion, by of school management, of initiatives aimed at transforming realities corroborates much with the propositions of legal instruments such as the ECA, and are capable enough to ensure that the citizen won as a social right, as a participant and active member of society often exclusionary and does not sometimes satisfactory for strengthening good behavior supports, be it in a school setting or any other in which the individual is inserted.

Key words: Education; Public Management; Educational Public Policy.



* **ANTONIO GIL DA COSTA JÚNIOR** é Professor da UNESC – Faculdades Integradas de Cacoal. Doutorando em Administração pela UFRN e Mestre em Engenharia de Produção pela UNIFEI.



Fonte: Adrian Hillman - Fotolia

1. Introdução

No decorrer da última década, têm-se tornado mais perceptível o crescimento acentuado da indisciplina em Currais Novos, município localizado na região do Seridó no Rio Grande do Norte, mais precisamente entre os jovens de 12 a 20 anos. Percebe-se, também, essa prática evidenciada no ambiente escolar. Igualmente, é observada a crescente inquietação dos diversos segmentos da sociedade, organizada ou não, na busca de soluções que venham sanar essa problemática abrangente a toda a população local.

O Brasil vive, com a promulgação da Constituição Federal da República Federativa Brasileira de 1988 ares de representatividade dos direitos fundamentais do cidadão, os quais dão conta de garantias indispensáveis, universais e interdependentes para a realização do ser humano. O destaque fica para a Educação, que vem a se um

direito social indispensável para a conquista plena e absoluta do exercício da cidadania do brasileiro. Mas mesmo com este avanço, observou-se nesse período a promoção de comportamentos no mínimo inadequados à nova ordem social, isto se deveu à imensa desigualdade social, às crises de autoridade e econômica por que passava o país. A instituição escolar, por se tratar de um espelho e, portanto, um reflexo da sociedade, não ficou e não fica alheia a tudo isso, enfrentando atualmente um problema a ser superado: a indisciplina, muitas vezes confundida ou mesclada com a violência e/ou o ato infracionário.

O artigo procura desenvolver-se sob um enfoque reflexivo acerca dos problemas atuais que afetam a realidade educacional, bem como demonstrar que a indisciplina é problema que compete a todos os atores envolvidos nesse contexto. A família e as instituições

educativas têm o dever de se preocupar com a educação dos seus filhos e alunos respectivamente; porém, não conseguem concretizar uma educação crítica e também cidadã, uma vez que a educação permanece, muitas vezes, separada da realidade. A indisciplina é uma situação que exige uma reflexão crítica e séria sobre os procedimentos tomados pela escola e pelos pais. Levando-se isto em consideração, a escola tem a função de compreendê-la como um ponto de partida para a construção da cidadania, considerando a dimensão física, intelectual e afetiva do aluno. Sendo assim, o trabalho procurará mostrar o papel da escola nessa busca do repensar do modo como vem lidando com o problema da indisciplina, a fim de que a mesma seja capaz de desenvolver uma educação que realmente ajude na transformação dos seus educandos.

Procurou-se fazer um levantamento bibliográfico acerca da indisciplina, considerando as perspectivas pedagógicas e jurídicas relacionadas à educação. O presente trabalho busca entender como os fenômenos da indisciplina afetam o espaço escolar, bem como, a formação para a cidadania. A reflexão partir-se-á da perspectiva jurídica, considerada como a base para que a escola assente suas decisões de maneira democrática e justa, principalmente, quando na resolução do ato infracional.

Portanto, este artigo procura demonstrar que o direito e a pedagogia podem promover soluções dos problemas no espaço escolar, não sob medidas punitivas, mas sob o enfoque funcional na instituição escolar com o objetivo essencial de formar não somente o cidadão para ser inserido em uma sociedade, seja ela igualitária ou não, mas, sobretudo, pessoas capazes de

transformar a sua e a realidade de tantos.

2. Metodologia

Neste artigo procurar-se-á estabelecer a relação entre o conceitual e o procedimento atitudinal frente às políticas públicas prescritas em lei, evidenciando a perspectiva legal, jurídica voltada à promoção e correta execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Também são tecidas considerações sobre a indisciplina, bem como precisar a diferenciação de outros conceitos relacionados e/ou semelhantes, por vezes confundidos por grande parte dos cidadãos, justamente ou pela proximidade de seu teor ou pela ínfima linha que os diferencia. Assim, espera-se promover clareamento conceitual e pontual quanto na abordagem temática do estudo, o qual evidenciará uma ação político-pedagógica desenvolvida pela instituição de ensino pesquisada, a qual tem como sigla EHP.

Após esses apontamentos, realizar-se-á a apresentação de um breve panorama acerca do papel do gestor frente a essas políticas públicas, como também, a atuação da gestão frente ao projeto desenvolvido pela EHP.

3. Políticas públicas para a criança e ao adolescente no Brasil

O Brasil é um país de dimensões continentais. Tão imenso quanto seu território nacional é seu desafio no quadro político-administrativo. Nesse sentido, quando se pensa em políticas a serem adotadas para uma parcela específica da sociedade, torna-se imprescindível a criação, posterior implementação e correta execução de instrumentais legais que sejam capazes de assegurar o bom desenvolvimento dos mesmos, sobretudo, aqueles regimentados pelos direitos sociais

conquistados e garantidos pela última Carta Magna.

A Constituição Federal assegura atendimento ou atenção diferenciada/especializada à criança e ao adolescente. Reza assim o Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao decorrer da história brasileira, muitas foram as iniciativas e lutas para se chegar à conquista de leis que assegurassem os direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo Costa (1993, p. 23):

Para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, tornava-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência.

3.1. Regulamentações voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente

Sem dúvida, o maior instrumental legal que a CF de 1988 trouxe foi a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Congresso Nacional aprovou o referido Estatuto em pleno clima de mudanças pós-constituinte. O Brasil experimentava uma grande participação da sociedade, fosse ela sob forma organizada ou não.

Muito embora a representatividade social ainda não fosse a desejável. Dessa forma, é interessante perceber que a noção que se havia de crianças e adolescentes como sujeitos não somente de direitos e deveres ainda não era compartilhada por grande parte da sociedade, sendo muitas vezes exigido do poder público soluções enérgicas contra estas crianças e adolescentes, que utilizava-se somente de punição e não dos direitos que lhe deviam ser garantidos.

A criança e o adolescente têm o seu direito à educação garantido em diversas normas jurídicas internas e externas. Esse direito é apresentado em diretrizes gerais na Constituição Federal, do mesmo modo está presente na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regulamenta o Sistema Nacional de Ensino. O ECA também prescreve direitos relacionados à educação, visando proteger seriamente as crianças e os adolescentes dos possíveis abusos cometidos pelo Poder Público, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, além da escola, dos pais e da sociedade em geral.

Em conjunto com a Carta Magna, o ECA traz inovações de conteúdo, método e gestão quando, em seu ornamento jurídico, compreende que as:

- a) crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e prioridade absoluta das políticas públicas e, assim, portadores de todo o tipo de garantias, incluindo as processuais, destinadas a assegurar os direitos consagrados;
- b) a política de atenção a esse grupo deve-se dar a partir do concurso das três esferas da administração pública (nacional, estadual e municipal) num todo articulado, com a participação decisiva da sociedade civil e;
- c) institucionaliza a participação popular na elaboração, definição e

controle das políticas públicas, por meio de dois Conselhos, o Conselho de Direitos (democracia representativa) e o Conselho Tutelar (democracia participativa). Uma outra mudança significativa refere-se ao caráter da legislação: é para todas as crianças e adolescentes e não mais discricionária como os anteriores que legislavam para “menores em situação irregular (PEREIRA, 2004, p. 10-11).

Consoante com o Art. 227 da CF, já citado, o ECA (Art. 86) dispõe sobre sua política de atendimento à criança e ao adolescente. Reza assim o Art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Nesse contexto, há a presença de desdobramento de quatro linhas de ação: Políticas de Garantias de Direito; Políticas de Proteção Especial; Políticas de Assistência Social, e Políticas Sociais Básicas. Assim, o Estatuto institui, juridicamente, em linhas gerais a ação política de atendimento, as quais atuam no âmbito operacional juridicamente reconhecido como espaço do agir humano necessário a consecução dos fins sociais a que se propõe o ECA.

O Conselho Tutelar foi criado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990) e é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. É responsabilidade das prefeituras a criação e manutenção de pelo menos um Conselho Tutelar em cada município brasileiro, que tem a função de tomar providências em casos de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. O papel dos municípios no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

Os Municípios brasileiros têm como compromisso a promoção da política de proteção integral à criança e ao adolescente.

No campo das Políticas Sociais Básicas, o município deve atender de modo a oferecer regularmente toda espécie de serviço público adequado. Sejam estes serviços voltados à educação ou não. Conforme os artigos do ECA:

Art. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59 - Os Municípios, com apoio dos Estados e da União estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Outra garantia trazida pelo ECA e também garantido pela CF é a obrigatoriedade do Ensino Fundamental. Desde o ano de 2007, no currículo do Ensino Fundamental deve ser incorporado conteúdos do ECA. Ao município brasileiro também compete a criação e a manutenção de pelo menos um Conselho Tutelar na cidade, mesmo papel deve ser mantido para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Indisciplina

O dicionário Silveira Bueno (2000, p. 260) aponta o termo indisciplina como sendo: “desobediência, rebelião, insubordinação”, já para outros autores essa definição pode ser conflitante com

o real sentido da palavra ou mesmo inconclusiva ou incompleta.

Comumente, associa-se a indisciplina à violação de regras e/ou limites, cabendo ao(s) mantenedor(es), da ordem vigente, sendo pessoa física ou jurídica, a reação imediata para a solução do “problema”. Na escola, o indisciplinado é aquele que costumeiramente é irrequieto, não faz atividades de classe ou mesmo de extraclasse, “passeiam” pela sala de aula, têm seu material escolar, assim como toda a sua agenda, desorganizada; jogam papel, lápis, borracha, régua, enfim, o que tiver à mão no colega mais próximo ou irritante que ele considerar. Tal descrição constitui-se, quase que diariamente, na maioria dos ambientes escolares espalhados pelo país; e o município de Currais Novos – RN não está alheio a essa realidade. Contudo, não há como se dissociar o termo indisciplina ao seu equivalente oposto: disciplina. Segundo Oliveira (2005, p. 27-28):

Quando ouvimos a palavra disciplina geralmente o que nos vem à mente é, por um lado, o estudo de uma matéria escolar e, por outro, o sentido de ordem, regras e obediência. Essa ambiguidade do termo tem razão de ser, pois, a palavra disciplina, de origem latina, tem a mesma raiz que “discípulo” [...] a indisciplina está nitidamente ligada à disciplina, enquanto esta é entendida, pelo senso comum, como a manutenção da ordem e obediência às normas; a primeira significa a sua negação, ou seja, a quebra da ordem.

Mais do que descrever suas consequências e/ou atitudes não pertencentes a um paradigma, sob forma de apontamentos isolados ou meramente explicativos acerca do que é indisciplina, torna-se fundamental ir além: há a necessidade de se investigar

suas causas e possíveis e reais atores. Sobre isso discorre Parrat-Dayan (2009, p. 19):

Poderíamos dizer que a indisciplina é provocada por problemas psicológicos, ou familiares, ou da estruturação escolar, ou das circunstâncias sócio-históricas, ou, então, que a indisciplina é causada pelo professor, pela sua personalidade, pelo seu método pedagógico, etc. Na realidade, a indisciplina não apenas tem causas múltiplas [...], como também se transforma, uma vez que depende de todo um contexto sociocultural que lhe dá sentido.

Não importa a idade, a classe social, ou mesmo o nível intelectual, basta estar inserido no ambiente escolar para que logo se venha à mente a noção básica de indisciplina: um comportamento inadequado, um sinal de rebeldia, desacato, intransigência, geralmente traduzida como “falta de educação ou de respeito pelas autoridades”, por parte de um aluno apenas ou mesmo por um grupo deles. Isto porque o que comumente se busca é “obter a tranquilidade, o silêncio, a docilidade, a passividade das crianças de tal forma que não haja nelas fora delas que as possa distrair dos exercícios passados pelo professor, nem fazer sombra á sua palavra”. (Wallon, 1975, p.379).

4.1. Indisciplina e violência

Como visto, a indisciplina pode se caracterizar como um desvio de comportamento ou mesmo a soma de vários fatores incidentes em diversos contextos socioculturais. Da mesma forma, a violência está ligada a uma forma desviante comportamental. Mas será que violência e indisciplina podem ser, a priori, consideradas como a mesma coisa? Muitas vezes, o cidadão carece de esclarecimentos quanto a essa

questão. Para Parrat-Dayan (2009, p. 24):

Ainda que em muitas ocasiões a violência social e a indisciplina escolar apareçam associadas, elas não são sinônimas. Se a violência pode ser causa de indisciplina, não é capaz de explicá-la totalmente. Se é possível que a partir da indisciplina se chegue à violência, as causas de uma e outra conduta são diferentes e, conseqüentemente, devem ser tratadas de diferentes maneiras. Não podemos comparar a agressão física ou o vandalismo com as condutas indisciplinadas na sala de aula.

Portanto, segundo o autor, embora ambas possam ser consideradas como algo causado por uma conduta, ou melhor, uma má conduta, o diferencial que reside na mesma passa justamente pela forma como é praticada. A violência, vista por esse ângulo, caracteriza-se pelo uso da força física utilizada para com o outro, ao passo que a indisciplina, mesmo que haja algum tipo de depredação material, não agride o concidadão.

A indisciplina e a violência escolar configuram-se como contextos situacionais que exigem uma reflexão crítica e séria sobre os procedimentos tomados pela instituição de ensino e pelos demais agentes envolvidos na problemática, enquanto constituintes de uma sociedade plural e complementar. Assim, a escola tem a função de compreendê-la como um ponto de partida para a construção da cidadania, levando em consideração a dimensão física, intelectual e afetiva de seu alunado.

O espaço escolar, enquanto campo de violência e de indisciplina é percorrido por um movimento, no mínimo ambíguo; de um lado, pelas ações que visam ao cumprimento das leis e das

normas determinadas pelos órgãos centrais, e, de outro, pela dinâmica dos seus grupos internos, os quais fazem uso de interações, rupturas e permitem a troca de ideias, palavras e sentimentos numa fusão conflitual e singular. Cabe portanto aos atores envolvidos na problemática fazer apontamentos para que se possa alcançar medidas solucionadoras de tais conflitos.

Entretanto, podemos ainda apontar a desigualdade social e a crise da autoridade, vivenciada nos ambientes escolar de Currais Novos nos dias atuais, provocam comportamentos considerados inapropriados. Pelo simples fato de a instituição escolar estar articulada com a instituição política, familiar e com a sociedade, ela acaba por enfrentar atualmente um obstáculo a ser superado: a indisciplina e a violência escolar (ou ato infracional).

4.2. Indisciplina e ato infracional

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu art. 103, uma definição clara quanto ao que seja o ato infracional: “considera-se como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, daí surge a cautela quanto a definição do que seja indisciplina ou ato infracional, uma vez que, dependendo do contexto em que esteja incluído, um único fato pode ser considerado infracional ou indisciplinar, esta podendo ainda ser considerada, caso a mesma seja de cunho ameaçador, difamador ou de teor pejorativo, considerada como infração.

Ainda dentro da questão de delimitações entre as relações estabelecidas entre indisciplina, violência e ato infracional cabe analisar que dentro do âmbito escolar um simples desentendimento de sentimentos ou de opiniões pode-se

chegar a caracterizar-se como um tipo de violência. Segundo Chrispino (2002, p. 73):

[...] nas escolas e na vida, só percebemos o conflito quando este produz suas manifestações violentas. [...]: a primeira é que se ele se manifestou de forma violenta é porque já existia antes na forma de divergência ou antagonismo, e nós não soubemos ou não fomos preparados para identificá-lo; a segunda é que toda a vez que o conflito se manifesta, nós agimos para resolvê-lo, coibindo a manifestação violenta. E neste caso, esquecemos que problemas mal resolvidos se repetem! (apud CHRISPINO, 2007).

Portanto, comumente a diferenciação de um ou outro termo aqui estudado dependerá tão somente, mediante atos situacionais, do olhar e da visibilidade que a violência, o ato infracional ou mesmo a indisciplina possa significar para aquele que experimenta e/ou lida direta ou indiretamente com ele. Havendo, muitas vezes, confusões conceituais quanto a definição de cada um dos termos elencados.

Quando houver o ato infracional de acordo com a idade do adolescente, será comunicado ao Conselho Tutelar, ou à delegacia de polícia especializada ou ainda ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. O relato é feito em forma de ofício e deve constar qualificação completa da criança e/ou adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo. Deve indicar também, a hora, o local, o nome dos alunos ou professores agredidos ou ameaçados e, ainda, indicar testemunhas “[...]A família deve ser comunicada das providências tomadas pela escola, seja no que se refere ao encaminhamento as autoridades competentes da prática do ato infracional seja as providências

também no âmbito da área administrativa escolar [...]” (ANDRADE e PEREIRA 2008).

5. Estudo de caso

Após a devida definição dos conceitos, pode-se agora apontar o projeto que será foco de estudo nesta pesquisa. Escolheu-se, para uma breve análise acerca de ações voltadas para a criança e o adolescente no município de Currais Novos, o Projeto Polícia Mirim da EHP – Pelotão Despertar. O referido projeto atua em parceria com o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, a Polícia Militar, o Conselho Tutelar municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e Prefeitura Municipal de Currais Novos.

O projeto trabalha com temas extracurriculares, como indicados no ECA, denominados pelo projeto como Pilares do Caráter, totalizando-se seis: sinceridade, respeito, responsabilidade, senso de justiça, zelo e cidadania. O referido projeto trabalha com a faixa etária de alunos contemplados pelo ECA, o que configura-se como um aporte para as proposições do Estatuto relacionadas à educação.

5.1. Papel da gestão escolar no município de Currais Novos

A gestão escolar, enquanto responsável pela administração das ações político-pedagógicas no ambiente escolar, exerce um papel de fundamental importância no desenvolvimento e na execução de políticas públicas voltadas à sua clientela.

A escola EHP é um estabelecimento de ensino a nível municipal e atende a uma clientela oriunda de vários bairros da cidade. Atua na modalidade de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e

Adultos – EJA, funcionando nos três turnos.

A proposição de um projeto interdisciplinar pela gestão atual, atende às contidas no ECA e a LDB:

Há, contudo, uma preocupação de nortear os princípios norteadores do referido projeto aos parâmetros da legislação vigente, que cuida dos direitos e deveres da criança e do adolescente, normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. (EHP, 2011, p. 06).

Com a implementação do referido projeto, além de a gestão escolar estar atendendo a proposições legais, também cumpre com a missão de uma instituição, como a escola, que visa a transformação de realidades, bem como, a formação de opinião em nossa sociedade.

5.2. Papel do gestor frente às políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente

Cumprir com a missão da instituição que está gerindo é o papel essencial para todo e qualquer gestor. Quanto à adoção de políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, o gestor escolar deve atentar para as especificidades contidas na regulamentação vigente, seja em nível federal, estadual ou municipal. No caso de uma instituição de ensino municipal, como é o caso da EHP, o gestor escolar deve nortear sua prática mediante instrumentos legais externos (Plano Municipal, Plano Diretor, Conselhos, etc.) e internos, como exemplo, o Plano Político-Pedagógico – PPP.

Para tanto, torna-se necessário primeiramente o conhecimento de tais instrumentos, como também, a

promoção e a implementação de novos instrumentais e/ou projetos correlacionados. Isso proporciona o direito igualitário à educação, que tem como objetivos:

- a) a elevação global do nível de escolaridade da população brasileira;
- b) a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis da educação;
- c) a redução das desigualdades sociais e regionais na questão de acesso e permanência na escola pública;
- d) a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que devem obedecer aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação ativa da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalentes (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2009, p. 159).

Nunes (1994) argumenta que para se trabalhar com instituições de atendimento a crianças e adolescentes, deve-se considerar as expectativas e crenças que os funcionários, dirigentes e/ou coordenadores destes locais têm em relação à população que será atendida. Portanto, é de fundamental importância que o gestor escolar deve atuar, na maior parte dos atendimentos dos casos, como mediador entre as partes envolvidas em todo e qualquer processo de decisão administrativo-pedagógico.

A escola EHP, ainda não possui um PPP construído. Isto dificulta o norteamo de ações e/ou viabilização de projetos voltados à missão da escola. Uma vez que o que se refere a sanção disciplinar é de responsabilidade da instituição de

ensino e deve estar instituída no seu Regimento Interno. E quando acontece a indisciplina, a sanção deve ter caráter extremamente educativo, apresentando uma meta pedagógica, tal meta que trata “[...] de procedimentos adotados pela escola, que serão aplicadas quando o aluno não cumprir os deveres previsto no regimento escolar” (ANDRADE e PEREIRA, 2008).

Com tais argumentos, o regimento interno da escola tem o intuito de ajudar a desenvolver atitudes que auxiliem na formação da cidadania, pois o direito “[...] equaciona a vida social, atribuindo aos seres humanos, que a constituem, uma reciprocidade de poderes, ou faculdades, e de deveres, ou obrigações”, além de conferir “[...] harmonia à vida [...]” e constituir “[...] o fundamento da ordem social”. (RAO, 2004, p. 53). Desse modo, se institui na sociedade a ordem contribuindo para a plena realização dos cidadãos na sua plenitude, já que é na ordem que a garantia dos direitos são legitimados com toda a exigência necessária. É nessa legitimação que se efetiva plenamente a cidadania.

Assim ensina Octacílio Sacerdote Filho (2010) que:

O professor, o diretor da escola e o colegiado não possuem competência para aplicar medidas sócio-educativas ou medidas de proteção às crianças e adolescentes que cometem ato infracional. Já com relação aos atos de indisciplina estes devem ser solucionados dentro do âmbito da própria entidade educacional, obedecendo-se as normas prescritas no regimento interno. Possuem competência e autoridade para aplicar as punições os professores e o diretor do estabelecimento de ensino, nos casos menos graves e, o colegiado (Conselho Escolar ou

Conselho Disciplinar), nos casos mais graves.

5.3. Projeto Polícia Mirim da Escola EHP

O Projeto Polícia Mirim da EHP – Pelotão Despertar é uma iniciativa da escola EHP, do município de Currais Novos – RN, e tem como objetivo principal:

Resgatar de forma dinâmica e criativa, a autoestima, a dignidade, a noção de direitos e deveres e a cidadania das crianças e adolescente, trabalhando no dia-a-dia o combate ao uso indevido de drogas, tendo como base a prevenção e a busca pelo bom exemplo e incremento de habilidades necessárias para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional e social.

Para tanto, o projeto promove uma grade curricular consoante com o proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, aos temas transversais sugeridos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.

Sabendo-se que a educação exerce uma grande influência na vida do indivíduo, de forma a transformar realidades, o referido projeto vem a ser uma ação profícua naquilo que se propõe o Poder Público quando promove instrumentais legais para a sustentação de tais iniciativas. Tende-se, assim, à reflexão de que “A educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social” (DELORS, 2001, p. 11).

Nesse sentido, o projeto disponibiliza uma grade curricular que contempla: 1) Acompanhamento escolar; 2) Educação para o trânsito; 3) Noções de primeiros socorros; 4) Ética e civismo; 5) Educação ambiental; 6) Educação antidrogas; 7) Educação sexual; 8)

Educação religiosa, e 9) Informática. Toda essa grade distribuída em três anos letivos, a partir do ingresso do aluno no projeto, que se dá no 6º Ano do Ensino Fundamental.

Os alunos devem ter uma idade mínima para o ingresso no projeto de 10 a 11 anos, totalizando 60 (sessenta) alunos atendidos, sendo destes 30 homens e 30 mulheres. Há uma exigência de que o aluno tenha uma frequência e rendimento escolar satisfatórios.

No projeto Policial Mirim, que conta com uma carga horária de 1.150 horas/aula, são trabalhado os valores sociais prescritos pelos temas transversais contidos nos PCNs, denominados pelo projeto como Pilares do Caráter: sinceridade, respeito, responsabilidade, senso de justiça, zelo, cidadania. Para Parrat-Dayan (2009, p. 77):

A linha disciplinar da escola deveria configurar no projeto político-pedagógico, não apenas como um conjunto de normas que organizam o ambiente escolar, mas, também, como um objetivo educacional. Para conseguir este objetivo, deve-se estimular o aprendizado cooperativo, valorizar o aprendizado, cultivar expectativas altas em relação ao desempenho escolar, à socialização e às condutas dos alunos. [...] Outro elemento preventivo é um ambiente escolar humano, democrático, que valoriza o diálogo, a afetividade e a obediência aos direitos humanos.

Portanto, a escola enquanto espaço socializante e promotora de transformações significantes para a vida de seu alunado, deve-se preocupar em oferecer não somente instrumentais cognitivos, mas, sobretudo, um espaço aberto para o real desenvolvimento do ser humano, que vive em sociedade e

que é capaz reavaliar suas próprias condutas.

6. Considerações finais

O presente estudo permitiu a reflexão de conceitos e aplicabilidades do jurídico relacionadas à indisciplina no ambiente escolar, de modo a evidenciar a crescente necessidade de se adotar políticas públicas, internas ou externas, para o enfrentamento da problemática da indisciplina sempre atual e relevante para aqueles que atuam no cenário educacional brasileiro, especialmente, nas séries que abrangem a modalidade de Ensino Fundamental.

Dependendo do contexto sociopolítico em que esteja inserido o desvio de paradigma comportamental enfatizado, um ato de conduta pode ser devidamente abolido ou reforçado. A indisciplina nunca poderá ser tratada em segundo plano, e todos os instrumentais que possam ser construídos para a boa convivência escolar, deve privilegiar esse relevante aspecto.

Comumente, habituamo-nos a usar os termos “menor infrator”, “menor violento” e “menor indisciplinado”. Ao optar-se pela diferenciação conceitual entre indisciplina, violência e infração, busca-se definir os limites de cada um deles. Assim, tal diferenciação importa quando, por exemplo, depara-se com uma situação propícia para o devido emprego dos termos aqui investigados e, desse modo, favorecer-se tanto à correta interpretação do ato e/ou fato, como também, à aplicabilidade das devidas sanções de modo justo e apropriado.

A promoção, por parte da gestão escolar, de iniciativas que visem a transformação de realidades corrobora em muito com as proposições de instrumentos legais, como por exemplo o ECA, e são suficientemente capazes

de garantir aquilo que o cidadão conquistou como direito social, enquanto participante e membro ativo de uma sociedade muitas vezes excludente e que não oferece, às vezes, suportes satisfatórios para o fortalecimento de uma boa conduta, seja ela em um ambiente escolar ou em qualquer outro em que esteja inserido o indivíduo.

O papel dos atores envolvidos no processo de (in)disciplina deve se mostrar bastante claro e definido e ser capaz demonstrar que existe outra realidade pela qual cada um pode se sentir acolhido, incluído e humanizado.

Referências

ANDRADE, Maria Raquel; PEREIRA; Cássia Regina Dias. **Regimento Escolar**: o aspecto jurídico das sanções disciplinares e/ou medidas pedagógicas. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/14666.pdf?PHPSESSID=2010012108381666>>. Acesso em: 04 dez. 2013.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Data de acesso: 04 dez. 2013.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v.15, n. 54, [s. p inicial-final], jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 05 dez. 2013.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. Editora Malheiros, 1993.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Editora do Senado, 1993.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. Editora Contexto, 1999. DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

EHP. **Projeto polícia mirim – pelotão despertar**. Currais Novos, 2011.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NUNES, T. (1994). **O ambiente da criança**. *Cadernos de Pesquisa*, 89, 5-23.

OLIVEIRA, Maria Izete de. **Indisciplina Escolar: determinações, conseqüências e ações**. Brasília: Liber Livro, 2005.

PARRAT-DAYAN, Silva. **Como enfrentar a indisciplina da escola**. 1ª. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2009.

PEREIRA, Irandi. **O Adolescente em conflito com a lei e o direito à educação**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. **Programas de sócio-educação aos adolescentes em conflito com a lei**. Maringá: UEM/PEC/PCA/CMDCA, 2004.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

REGIMENTO INTERNO. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Currais Novos. Currais Novos, 1998.

SACERDOTE FILHO, Octacílio. **Ato de indisciplina e ato infracional**. Disponível em: <www.nre.seed.pr.gov.br/.../ATO_DE_INDISCIPLINA_E_ATO_INFRAACIONAL.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2013.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola**. São Paulo, Editora Liberdade, 2000.

WALLON, Henri. **Psicologia e Educação da Infância**. Lisboa: Estampa, 1975.

Recebido em 2014-01-07
Publicado em 2014-07-06